

025

Fls. N.º 06
Proc. N.º 210/96

**Resolução No. 03/95
TCA-13754/026/95**

Introduz a súmula no. 13 na Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 124 e seguintes do seu Regimento Interno.

Resolve:

Artigo 1o. - Inscrever a súmula no. 13 na Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja a redação terá o seguinte teor:

Súmula no. 13:

Não é lícita a contratação pelas Prefeituras Municipais de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para revisão das Declarações para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAM (s), a qual deve ser feita por servidores públicos locais, valendo-se do auxílio da Secretaria Estadual da Fazenda.

Artigo 2o. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de Outubro de 1995

Prof. José Luiz de Anhaia Mello - Presidente
Antônio Roque Citadini
Eduardo Bittencourt Carvalho
Edgard Camargo Rodrigues
Fulvio Julião Biazzi
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Renato Martins Costa